

ATA Nº 20

- 1 -


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2023:- - - - -

----- Aos doze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foi acerca do assunto dela constante tomada a seguinte resolução:- **(01) EMPREITADA DE “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL - DARQUE” – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada o processo da empreitada em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve – **“RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL - DARQUE” - 1 – INTRODUÇÃO -** O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a **“Programa de Apoio ao**

Acesso à Habitação – Urbanização do Carvalhal - Darque”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, verificou-se a pronúncia do concorrente Teixeira, Pinto & Soares, S.A., (doravante designada por TPS) propondo a reavaliação da sua proposta. 3.1. - Analisada a pronúncia apresentada pelo Concorrente TPS, relativo ao plano de trabalhos informamos o seguinte. O Júri analisou novamente a proposta da reclamante TPS, SA. Após análise à reclamação, entende-se manter o raciocínio do relatório preliminar, i.e., o artigo relativo à “Demolição e desmonte Total de Edificações/ Anexos de construção tradicional existentes, com áreas de implantação aproximadas, incluindo carga e transporte a vazadouro pelo empreiteiro, assim como todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução, tudo obedecendo às peças desenhadas (vermelhos e amarelos), a todas as Especificações do Caderno de Encargos e plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição (P.P.G.R.C.D.)” não deverá iniciar antes da conclusão total do Alojamento Provisório, para além disso, no plano de trabalhos apresentado a demolição de todas as edificações/anexos tem a mesma data de início e fim, não se tendo noção quais são as últimas edificações a serem transferidas/demolidas. Quando referimos que o plano trabalho tem falhas, não é apenas a falha referida no relatório preliminar, essa foi a título de exemplo, existem outras que não foram enunciadas, tal como, a data atribuída à “Remoção e eliminação de todos os ramais de ligação provisórios aos módulos

habitacionais, segundo parecer da Fiscalização e respetivas Entidades Concessionárias, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários, tudo conforme CE e indicações da Fiscalização.”, devendo esta tarefa ser realizada apenas no fim da empreitada, aquando desmonte dos módulos habitacionais e não no início, como o Reclamante apresenta. Face ao exposto, o Júri mantém a pontuação atribuída. O Júri também analisou a proposta apresentada Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, Lda, e refere o seguinte: a nota atribuída ao concorrente não foi a pontuação máxima, pois apresenta algumas falhas. Estas falhas não são consideradas graves nem põem em causa a execução da obra. Pelo exposto o Júri mantém a pontuação dada a este subcritério para todas as propostas. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade: **4.1** – Manter a pontuação da reclamante Teixeira, Pinto & Soares, S.A., no subcritério A.2 conforme proferido no relatório preliminar; **4.2** - Manter a pontuação do concorrente Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, Lda no subcritério A.2 conforme proferido no relatório preliminar; **4.3** – Manter a intenção de adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Baltor – Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de **7.898.166.57 € (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 27 de setembro de 2023.”. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que este assunto já veio que veio às reuniões de camara em Abril e Maio, e foi na época amplamente discutido o montante do preço base do procedimento, por ser exagerado e pelo valor poder permitir muitas mais habitações. Por agora estarmos a analisar 4 propostas, todas elas mais baixas, dá-nos razão na argumentação e no interesse público. Não se compreende é como, a mesma empresa sediada em Vila do Conde, Baltor, apresentou então no âmbito da consulta preliminar um valor superior em 1,6 milhões de

euros ao da proposta agora apresentada. É a mesma Empresa, e a mesma empreitada, numa diferença de preço de quase 17%! Inicialmente o preço de cada fogo ficaria perto de 170 mil euros (com IVA) mas agora de acordo com o valor da proposta, o preço desce para a media de 140 mil euros, tendo pedido que seja esclarecida esta situação que aparentemente é muito estranha. Perguntou seguidamente se a Empresa Baltor, apresentou a Lista dos subempreiteiros que irão executar a obra, e se o projeto já foi ou se vai ser objeto de revisão, por uma entidade externa como a lei prevê. Questionou ainda se já existe o visto prévio do Tribunal de Contas para este contrato a estabelecer é que será hoje a minuta votada. O Vereador Paulo Vale pediu esclarecimentos acerca da minuta do contrato concretamente da alínea p) (encargo contratual) dado que os valores das dotações para este ano estão a zeros quando se prevê que sejam gastos 697 mil euros ainda pelo orçamento de 2023. Ainda relativamente à minuta do contrato, onde refere que “o presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas e obras públicas” sugeriu que também fizesse referência à necessidade de obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas conforme artigo 44 e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Uma observação e um pedido de esclarecimento. A observação. Quando há uma pronúncia em sede de audiência previa deve o júri apreciar e responder a todas as situações levantadas e rectificar ou não, a decisão tomada, mediante análise e sustentada justificação. Ora, no relatório final quanto a um dos pontos da pronuncia do concorrente TPS, mais concretamente o ponto 3.1, em que se questiona a pontuação atribuída a um consórcio, na sua análise e justificação, limita-se o júri a manter a pontuação atribuída e a referir de forma vaga e cito “ a nota atribuída não foi a pontuação

máxima pois apresenta algumas falhas. Estas falhas não são consideradas graves nem põem em causa a execução da obra". No nosso entendimento, e salvo melhor opinião, deveria o júri sustentar a sua posição de forma clara e sustentada neste ponto, o que não faz de todo. Quanto ao pedido de esclarecimento. Na minuta de contrato não surge uma informação de que já falou o senhor Vereador Paulo Vale. Mais concretamente, não consta a dotação corrigida e a dotação disponível, pelo que gostaríamos de saber a razão. (a) Ilda Araújo Novo." O Presidente da Câmara esclareceu que o visto prévio do Tribunal de Contas é sempre anterior ao ato ou contrato sujeito a visto, de qualquer modo as intervenções de reabilitação urbana estão isentas de visto do Tribunal de Contas. A minuta não contem as dotações para o corrente ano porque não se prevê que haja execução financeira no ano em curso. Relativamente às contas feitas pelo Vereador Eduardo Teixeira esclareceu mais uma vez que o valor da adjudicação inclui também o custo da execução de todas as infraestruturas, nomeadamente arruamentos, passeios, estacionamento, redes de água, eletricidade, etc, pelo que corrigindo as contas desta forma o preço de cada fogo é muito inferior. Quanto à utilização da consulta preliminar para definir o preço base do concurso é um procedimento perfeitamente legal e que foi feito com o intuito de garantir que o concurso publico seguinte não ficasse deserto. Uma razão para que a empresa adjudicatária tivesse reduzido cerca de 20% o valor da consulta preliminar para o da proposta pode naturalmente ter-se ficado a dever ao facto de estarmos agora já a assistir a um período deflacionário, o que já aconteceu em outras empreitadas lançadas pela Câmara. A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do referido documento e adjudicar a Empreitada de "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Urbanização do Carvalhal - Darque" à empresa Baltor - Engenharia e

Construção, Lda., pelo valor de 7.898.166.57 € (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

“MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL - DARQUE”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

- a) PRIMEIRO OUTORGANTE: Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.**
- b) SEGUNDOS OUTORGANTES: Ricardo Bruno da Rocha Torres, com domicílio profissional no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, titular do Cartão de Cidadão número 11676346, válido até ao dia 11 de novembro de 2030 e **Cláudio Fernando Gomes Costa**, com domicílio profissional no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, titular do Cartão de Cidadão número 12418225, válido até ao dia 22 de janeiro de 2030, os quais outorgam na qualidade de representantes legais da Firma **“BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA.”**, pessoa coletiva número 508 432 430, com o Alvará de Construção n.º 59678 - PUB, com sede no Plano Parque Empresarial, Rua do Batel, nº 1094, Escritório BC209.3 – Guilhabreu, na cidade de Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 508 432 430, com o capital social de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo;**
- c) DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO: Por deliberação camarária de doze de outubro do ano corrente, mediante o procedimento de Concurso Público Internacional, foi feita a adjudicação à representada dos segundos outorgantes, pelo montante de **€ 7.898.166,57** (sete milhões oitocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da**

empreitada de “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL - DARQUE”, que inclui o fornecimento, pela representada dos segundos outorgantes, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de doze de outubro do ano corrente;

- d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL – DARQUE”, de acordo com a proposta apresentada pela representada dos segundos outorgantes, a adjudicação é feita pelo preço de € 7.898.166,57 (sete milhões oitocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal;
- e) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelos segundos outorgantes, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **720 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada;
- f) AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada dos segundos outorgantes ofereceu como garantia, caução do montante de € **394.908,33** (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e oito euros e trinta e três cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, no dia _____ de _____ do ano de dois mil e vinte e três, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- h) PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, em conformidade com o artigo 397º do CCP e cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada dos segundos outorgantes responsável pela sua conservação.
- i) CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** Conforme lista anexa ao procedimento e que faz parte integrante do presente contrato.
- k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**

m) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

1. O *ADJUDICATÁRIO* compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
 - m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 - n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 - o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- n) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng^a Luísa Faria.
- o) Compromisso nº 0000/23 e Requisição Externa Contabilística nº 0000/23, de 00 de outubro de 2023.

p) ENCARGO CONTRATUAL: O encargo total resultante do contrato é no montante de € 8.372.056,56 (oito milhões trezentos e setenta e dois mil cinquenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), sendo a importância de € 697.671,38 (seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e setenta e um euros e trinta e oito cêntimos) suportada pelo orçamento de 2023, a importância de € 4.186.028,28 (quatro milhões cento e oitenta e seis mil vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos) suportada pelo orçamento de 2024 e a importância de € 3.488.356,90 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis euros e noventa cêntimos) suportada pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero um** – Investimentos; **artigo zero dois** – Habitações; **número zero um** – Construção.

----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas.

----Disseram os segundos outorgantes que aceitam o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

----Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

----Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de doze de outubro de 2023; b) Proposta dos segundos outorgantes apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; c) Caderno de encargos; d) Erros e omissões.

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

----O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Considerando o teor da tomada de posição do CDS em declarações de voto, quer a 4 de Abril quer a 30 de Maio, pelo senhor Dr. Hugo Fernandes Meira, no tocante a esta matéria, entendemos ser de manter o sentido de voto. Assim sendo, o CDS

abstém-se quer na aprovação da adjudicação, quer da minuta proposta. (a) Ilda Araújo Novo.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião de extraordinária de 12 de outubro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto único da Ordem de Trabalhos – **Empreitada “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Urbanização do Carvalho - Darque – Aprovação Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato**, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e considerando que: ♦ Conforme tivemos a oportunidade de referir, através da nossa declaração de voto, na reunião de 04-04-2023 aquando da apreciação e aprovação do Projeto de Execução e Abertura de Procedimento Concursal, a estimativa orçamental de 9.498.300,00€ para a construção de 60 frações resultava num custo de construção por fração, em média, de 158.305,00€, que na nossa opinião excedia em muito os valores utilizados para este tipo de edificação, mesmo considerando o valor das infraestruturas que serão necessárias, sem considerar o valor do terreno e projeto. ♦ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Art.º 47 do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, apesar de consultadas várias empresas, para consulta preliminar ao Mercado, foi obtido, apenas, com recurso aos valores apresentados pela empresa Baltor – Engenharia e Construção, Lda. ♦ Sete meses após a consulta preliminar a mesma empresa - Baltor – Engenharia e Construção, Lda, apresenta-se a concurso com um valor inferior em 1.600.134,00€, ou seja, menos 16,8% e o júri atribui-lhe a intenção de adjudicação. ♦ Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente, no entanto, continua a não ser atendida a recomendação do Tribunal de Contas quanto à nomeação do Júri, bem como a observância de boas praticas como a nomeação de elementos do Júri externos à atividade do Município e a adoção de medidas conducentes à implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. ♦ De acordo com o n.º4 do art.º 45 da Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, salvo melhor opinião,

esta adjudicação está sujeita à fiscalização prévia do tribunal de Contas. ♦ Segundo a minuta do contrato o encargo contratual resulta no valor de 8.372.056,56€, sendo a importância de 687.671,38€ suportada pelo orçamento de 2023 e a restante verba distribuída nos dois anos seguintes, contudo, apresenta uma dotação corrigida e disponível de 00,00€. Face ao exposto, podemos concluir que os valores apontados em 04-04-2023 estavam claramente inflacionados, cuja diferença corresponde ao valor de construção de mais 12 habitações, o que significa que com o mesmo montante de investimento poderiam ser edificadas mais habitações, nesse sentido e concordando com a necessidade de investimento em novas habitações, mantemos as dúvidas quanto à nomeação do júri e à necessidade do visto prévio do tribunal de contas, pelo que fica assim justificando a abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.”;

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - Na reunião de Câmara de 4 de abril de 2023, foi proposto e aprovado a abertura da empreitada “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Urbanização Municipal do Carvalhal – Darque”. A informação técnica com a proposta de abertura da empreitada de 30 de março de 2023, explicou como se obteve preço base e que se transcreve “O valor base obtido, em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 47º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é de 9.498.300,00 €+IVA, estes valores resultam de pressupostos dos custos médios unitários, obtidos através da consulta preliminar efetuada ao mercado, a um concurso semelhante ao presente: “Construção de moradias no Bairro de São José – Alvarães”, em conformidade com o artigo 35º-A do CCP, no dia 20/02/2023, por email. As empresas que foram consultadas: Baltor – Engenharia e Construção, Lda; Predilethes, Lda e Valentim José Luís & Filhos, SA. Tendo apenas respondido a firma Baltor – Engenharia e Construção, Lda, no dia 16/03/2023. Esta consulta fará parte integrante dos documentos a concurso.”. Como facilmente se depreende, não se efetuou para a presente empreitada qualquer consulta ao mercado na definição do preço base, mas apenas se usou a base de dados existente de consultas preliminares de

procedimentos anteriores e com trabalhos do mesmo tipo. Desta forma, fica bem claro que não se procedeu a qualquer consulta preliminar ao abrigo do art. 35ª-A do CCP e que a proposta agora adjudicada resulta de um concurso publico internacional claro e transparente. Relativamente ao projeto ser alvo de revisão por uma entidade externa como a lei obriga, transmite-se que a lei não obriga a uma revisão do projeto por entidade externa. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino, (a) Carlota Borges, (a) Ricardo Rego, (a) Fabíola Oliveira.”. **(02) APROVAÇÃO DA ATA EM**

MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezasseis horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

